



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**

**COMPANHIA ABERTA**

**RG.CVM 1.436-2**

**CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08**

**NIRE 26.300.032.929**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14h, por meio eletrônico. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho de Administração), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), e Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira). **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia nos termos do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Swyenne Fellows Rabêlo (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; (3) ratificação da procuração outorgada pela Administração da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

- a) *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do "Programa Luz Para Todos" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria MME (conforme abaixo definida) ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.
- b) *Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 245, sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 255, de 8 de setembro de 2017, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 14 de setembro de 2017 ("Portaria MME").
- c) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.
- d) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- e) *Quantidade.* Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- f) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- g) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

- h) **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão").
- i) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.
- j) **Tipo e Forma.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- k) **Comprovação da Titularidade das Debêntures.** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- l) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- m) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (n) abaixo.
- n) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Neoenergia S.A. ("Fiadora"), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").
- o) **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária de Emissão das Debêntures
1ª	15/07/2023	33,3300%
2ª	15/07/2024	50,0000%
3ª	15/07/2025 (Data de Vencimento)	100,0000%

- p) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte.

(1) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a seguinte fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(2) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,44% (quarenta

R

e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- q) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures*. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme datas na tabela abaixo.

#### **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**

<b>15 de janeiro de 2019</b>	15 de julho de 2022
<b>15 de julho de 2019</b>	15 de janeiro de 2023
<b>15 de janeiro de 2020</b>	15 de julho de 2023
<b>15 de julho de 2020</b>	15 de janeiro de 2024
<b>15 de janeiro de 2021</b>	15 de julho de 2024
<b>15 de julho de 2021</b>	15 de janeiro de 2025
<b>15 de janeiro de 2022</b>	15 de julho de 2025 (Data de Vencimento)

- r) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma ou mais datas ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.
- s) *Repactuação*. Não haverá repactuação das Debêntures.
- t) *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, quando a Companhia poderá, nos termos e nos prazos ali estipulados, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), caso as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei.
- (1) *Amortização Antecipada Facultativa*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.
- u) *Aquisição Facultativa*. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures

- adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- v) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- w) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- x) *Vencimento Antecipado.* Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos da Escritura de Emissão.
- y) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador(es) da Oferta"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", a ser celebrado entre a Companhia e o(s) Coordenador(es) da Oferta ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelo(s) Coordenador(es) da Oferta e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Para tanto, o(s) Coordenador(es) da Oferta poderá(ão) acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- z) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, do volume final das Debêntures colocados aos investidores ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia, conforme aqui deliberado.
- aa) *Depósito para Distribuição Primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- bb) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* Observado o disposto no item (cc) abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- cc) *Negociação.* As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, assim definido nos termos previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, nos termos

do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

dd) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

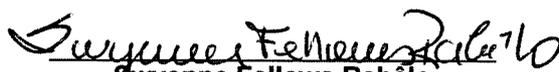
Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração, e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, o(s) Coordenador(es) da Oferta, indicando um deles como Coordenador Líder, o banco liquidante, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Quanto ao item (3) da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, para operação ora aprovada, ratificam os poderes outorgados na procuração lavrada no Livro 2037, fls. 195/197, ato 133, em 11 de junho de 2018.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 6 de agosto de 2018. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente), Swyenne Fellows Rabêlo (secretária), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Mario Jose Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) e Rogério Aschermann Martins (Conselheiro).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio nº09, folha 029 a 033.

Recife, 6 de agosto de 2018

  
Swyenne Fellows Rabêlo  
Secretária